

Santa Bárbara d'Oeste, 31 de maio de 2019.

Ofício nº 074/2019 - SNJ

Ref.: Veto ao Autógrafo nº 024/2019

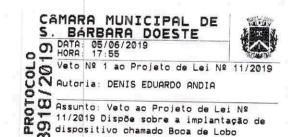
Excelentíssimo Senhor
FELIPE SANCHES SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste/SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, respeitosamente, através deste à presença de Vossa Excelência para encaminhar à Egrégia Câmara Municipal veto total ao Autógrafo nº 024/2019 de 12 de fevereiro de 2019, que aprovou, nos próprios termos, o Projeto de Lei nº 11/2019, de autoria do Poder Legislativo, Vereador José Antonio Ferreira, que "Dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado Boca de Lobo Inteligente, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências", o que fazemos pelas razões em anexo.

Aproveitamos o ensejo para registrar a Vossa Excelência e demais vereadores protestos de estima e consideração.

DENIS EDUARDO ANDIA Prefeito Municipal



Chave: A31D3



RAZÕES DE VETO

O presente Autógrafo, decorrente de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado Boca de Lobo Inteligente, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

A pretensão do Nobre Vereador torna-se inócua diante da desnecessidade de autorização legislativa para a implantação do supracitado equipamento.

A referida implantação somente é exequível se tecnicamente respaldada, o que não se observa na propositura em questão.

Ademais, configura-se invasão de poderes as proposituras que criam obrigações ao poder atingido, mais gravemente quando sequer identificam a fonte de custeio.

Finalmente, não há que se falar em proposituras que representam mera sugestão, pois estas deveriam tramitar pelas vias adequadas das indicações. Assim, o veto é de rigor.



Além da sucinta análise posta acima, seguem as considerações abaixo:

✓ RAZÕES DE MÉRITO e FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Autógrafo dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado Boca de Lobo Inteligente, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Primeiramente, importante destacar que é desnecessária ao Poder Executivo qualquer tipo de autorização legislativa para a implantação de serviços públicos e de equipamentos urbanos.

Portanto, a presente propositura torna-se inócua.

Não há que se falar em proposituras sugestivas, vez que para tanto há instrumentos jurídicos adequados para a satisfação de tal anseio. No caso, uma simples indicação já alcançaria o fim almejado.

Somente por tal motivo, o veto total torna-se imprescindível ao caso.

Ademais, conforme já elencado, os termos do autógrafo não se coadunam com a estrita definição técnica, bem como não se encontram nos autos da propositura quaisquer estudos que respaldem tecnicamente e confirmem que seja exequível e eficiente o equipamento proposto, haja vista a imprescindível necessidade de inspeção, mapeamento.

O termo 'bueiro' define, tecnicamente, as instalações que são construídas para possibilitar a continuidade do fluxo de um corpo hídrico mesmo após a conclusão de tais instalações (norma DNIT 023/2006 – ES, a qual se baseia em outras normas técnicas, como as NBRs 6118, 7187, 8890, 12564 e outras). Sendo assim, o termo 'bueiro utilizado no parágrafo único do artigo 2º está equivocadamente aplicado.

Já as bocas de lobo existentes no Município não apresentam padronização. Situação que impossibilita a padronização da caixa de termoplástico fixada na propositura, demonstrando, ainda mais, que o assunto não pode ser tratado com superficialidade, como o foi.

As bocas de lobo tem por função dar escoamento às águas pluviais, direcionando-as a um local de descarga. Da forma como aprovado o Autógrafo em epígrafe, a caixa termoplástica servirá como retenção de material sólido, sendo somente a água transponível.



Todavia, embora tal equipamento esteja sendo amplamente divulgado em redes sociais, não é discutido o potencial efeito contrário, especialmente nas situações de chuvas torrenciais, haja vista que, certamente, haverá a potencialização de possíveis alagamentos, pois o fluxo demasiado encontrará obstáculo para o pleno escoamento.

Importante ressaltar que este Município de Santa Bárbara d'Oeste conta com serviços próprios de hidrojato para a limpeza das bocas de lobo, realizando a mesma função de desobstrução, porém, em escala muito maior. Poucos são os municípios que contam com esse serviço de forma permanente.

Finalmente, insta salientar que a propositura também conta com a ocorrência da inconstitucional criação de obrigação geradora de novas despesas sem a especificação de fontes de custeio, o que também sustenta o presente veto.

Portanto, conclui-se oposição de veto integral a presente propositura.

Assim sendo, pelas razões de fato e de direito acima expostas, submeto o veto total ao Autógrafo nº 024/2019, à apreciação de Vossas Senhorias, contando com o seu integral acatamento, como forma de manutenção da ordem legal e jurídica.

DENIS EDUARDO ANDIA Prefeito Municipal